



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº072/2010 e modifica dispositivos da Lei Complementar nº104/2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 18 da Lei Complementar nº072/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. As progressões se processarão 01(uma) vez por ano imediatamente após o servidor adquirir os requisitos exigidos em lei.”

Art. 2º Os anexos I, II e III da Lei Complementar nº072/2014 c/c a Lei Complementar nº104/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Buritis (MG)

| Denominação do Grupo Ocupacional | Denominação do Cargo | Nível de Vencimento | Quantitativo de Vagas | Carga Horária Semanal |
|----------------------------------|---------------------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|
| I Administrativo | Advogado I | V | 02 | 20h |
| | Advogado II | VI | 02 | 20h |
| | Contador I | V | 01 | 30h |
| | Contador II | VI | 01 | 30h |
| | Contador III | VII | 01 | 30h |
| | Analista de Controle Interno I | V | 01 | 30h |
| | Analista de Controle Interno II | VI | 01 | 30h |

Referente à Proposição de Lei Complementar nº 002, de 16 de junho de 2016. LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 30 DE JUNHO DE 2016. Pág. 1/6.

PUBLICADO NO MURAL
Em, 30/06/2016
Aurelio

JOÃO JOSÉ ALVES DE SOUZA
Prefeito de Buritis - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

| | | | | |
|-------------------------------------|----------------------------------|-----|-----|-----|
| II Serviços Gerais | Analista de Controle Interno III | VII | 01 | 30h |
| | | III | 02 | 40h |
| | Assistente Administrativo I | IV | 02 | 40h |
| | Assistente Administrativo II | V | 02 | 40h |
| | Assistente Administrativo III | II | 02 | 30h |
| | Telefonista I | III | 02 | 30h |
| | Telefonista II | IV | 02 | 30h |
| | Telefonista III | | | |
| | | II | 01 | 40h |
| | Recepcionista I | III | 01 | 40h |
| | Recepcionista II | IV | 01 | 40h |
| | Recepcionista III | | | |
| | | I | 05 | 40h |
| | Auxiliar Serviços Gerais I | II | 05 | 40h |
| | Auxiliar Serviços Gerais II | II | 01 | 40h |
| | Motorista I | III | 01 | 40h |
| | Motorista II | IV | 01 | 40h |
| Motorista III | II | 03 | 40h | |
| Vigia I | III | 03 | 40h | |
| Vigia II | IV | 03 | 40h | |
| Vigia III | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

ANEXO II

Perspectivas de Desenvolvimento Funcional dos Cargos isolados e dos cargos de carreira da parte permanente do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Buritis (MG)

I - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

| | |
|-----------------|-------------|
| ADVOGADO I → | ADVOGADO II |
|-----------------|-------------|

| | | |
|----------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|
| ANALISTA DE CONTROLE INTERNO I → | ANALISTA DE CONTROLE INTERNO II → | ANALISTA DE CONTROLE INTERNO III |
|----------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|

| | | |
|--------------|------------------|-------------------|
| CONTADOR I → | CONTADOR II → | CONTADOR III → |
|--------------|------------------|-------------------|

| | | |
|-------------------------------|--------------------------------|-------------------------------|
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I → | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II → | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III |
|-------------------------------|--------------------------------|-------------------------------|

| |
|-------------------|
| TELEFONISTA I |
| TELEFONISTA II |
| TELEFONISTA III |
| RECEPCIONISTA I |
| RECEPCIONISTA II |
| RECEPCIONISTA III |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

II - GRUPO OCUPACIONAL DOS SERVIÇOS GERAIS

| | |
|-------------------|--------------------|
| SERVIÇOS GERAIS I | SERVIÇOS GERAIS II |
|-------------------|--------------------|

→

| | | |
|-------------|--------------|---------------|
| MOTORISTA I | MOTORISTA II | MOTORISTA III |
|-------------|--------------|---------------|

→

| | | |
|---------|----------|-----------|
| VIGIA I | VIGIA II | VIGIA III |
|---------|----------|-----------|

→

ANEXO III

HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO PERMANENTE

| NÍVEIS DE VENCIMENTO | |
|----------------------|---|
| I | Auxiliar de Serviços Gerais I |
| II | Auxiliar de Serviços Gerais II, Vigia I, Recepcionista I, Motorista I, Telefonista I |
| III | Assistente Administrativo I, Motorista II, Telefonista II, Vigia II Recepcionista II |
| IV | Assistente Administrativo II, Motorista III, Telefonista III, Vigia III Recepcionista III |
| V | Advogado I, Analista de Controle Interno I, Assistente Administrativo III, Contador I, |
| VI | Advogado II, Analista de Controle Interno II, Contador II |
| VII | Analista de Controle Interno III, Contador III |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art.3º Os itens 5 recrutamento e 6 Perspectivas de desenvolvimento funcional do **anexo VIII – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO** – classe Telefonista passam a vigorar com a seguinte redação:

5. - Recrutamento:

- **Externo...**
- **Interno** – Para a classe de Telefonista II, observado o interstício de 730 (setecentos e trinta) dias ou conclusão de curso de Ensino Médio. Para a classe de Telefonista III, observado o interstício de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias.

6. - Perspectivas de desenvolvimento funcional:

* **Progressão ...**

* **Promoção** – da classe de Telefonista I para a classe de Telefonista II. Da classe de Telefonista II para a classe de Telefonista III.

Art. 4º Os itens 5. recrutamento e 6. Perspectivas de desenvolvimento funcional do **anexo VIII – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO** – classe Recepcionista passam a vigorar com a seguinte redação:

5. - Recrutamento:

- **Externo...**
- **Interno** – Para a classe de Recepcionista II, observado o interstício de 730 (setecentos e trinta) dias ou conclusão de curso de Ensino Médio. Para a classe de recepcionista III, observado o interstício de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias.

6. - Perspectivas de desenvolvimento funcional:

* **Progressão ...**

* **Promoção** – da classe de Recepcionista I para a classe de Recepcionista II. Da classe de recepcionista II, para a classe de recepcionista III.

Art. 5º Os itens 5. recrutamento e 6. Perspectivas de desenvolvimento funcional do **anexo VIII – GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS** – classe Motorista, passam a vigorar com a seguinte redação:

5. - Recrutamento:

- **Externo...**
- **Interno** – Para a classe de Motorista II, observado o interstício de 730 (setecentos e trinta) dias ou conclusão de curso de Ensino Médio. Para a classe de motorista III, observado o interstício de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

6. - Perspectivas de desenvolvimento funcional:

* **Progressão ...**

* **Promoção** – da classe de Motorista I para a classe de Motorista II. Da classe de motorista II para a classe de motorista III.

Art.6º Os itens 5. recrutamento e 6. Perspectivas de desenvolvimento funcional do anexo VIII – GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS – classe Vigia, passam a vigorar com a seguinte redação:

5. - Recrutamento:

- **Externo...**
- **Interno** – Para a classe de Vigia II, observado o interstício de 730 (setecentos e trinta) dias ou conclusão de curso de Ensino Médio. Para a classe de vigia III, observado o interstício de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias.

6. - Perspectivas de desenvolvimento funcional:

* **Progressão ...**

* **Promoção** – da classe de Vigia I para a classe de Vigia II. Da classe de vigia II, para a classe de vigia III.

Art.7º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis, 30 de junho de 2016.

João José Alves de Souza
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL

Em, 30/06/2016

Marcos Aurélio Moraes Silva
MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA

Assessor Jurídico Chefe

OAB/MG 116.474